

Resenha do artigo intitulado “Aplicação das penas nos crimes hediondos: requisitos legais para qualificar a sordidez que tipifica a conduta delituosa”¹

Review of the article entitled “Application of penalties in heinous crimes: legal requirements to qualify the sordidness that typifies the criminal conduct”

ARK:44123/multi.v7i13.1730

Ana Beatriz Oliveira da Silva Alves²

 <https://orcid.org/0009-0007-9698-5113>

 <http://lattes.cnpq.br/1280750563402636>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil

E-mail: anabeatrizalvesbia71@gmail.com

Eloísa Souza de Oliveira³

 <https://orcid.org/0009-0008-1768-4900>

 <http://lattes.cnpq.br/8259825201978077>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil

E-mail: elosouza7@gmail.com

Jessica Gomes Freitas⁴

 <https://orcid.org/0009-0003-9815-6678>

 <http://lattes.cnpq.br/7884253364926117>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil

E-mail: freitasjessicagomes@gmail.com

Marcus Vinicius Araujo Pinheiro⁵

 <https://orcid.org/0009-0007-3347-1860>

 <http://lattes.cnpq.br/1694890422575985>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil

E-mail: marcus-bot@hotmail.com

Resumo

Esta é uma resenha do artigo intitulado “Aplicação das penas nos crimes hediondos: requisitos legais para qualificar a sordidez que tipifica a conduta delituosa”, sendo de autoria de: Marcelly Campos Soares Meireles; Raimundo José de Oliveira Barros. O artigo foi publicado no periódico Curso de Direito – Artigo Original da Faculdade Unidesc, em 2022, fazendo parte do repositório institucional.

Palavras-chave: crimes hediondos; penas criminais; requisitos legais; sordidez;

¹ Resenha de aproveitamento da disciplina TC (Trabalho de Curso), do curso Bacharelado em Direito, do Centro Universitário Processus – UniProcessus, sob a orientação dos professores Jonas Rodrigo Gonçalves e Danilo da Costa. A revisão linguística foi realizada por Érida Cassiano Nascimento.

² Graduanda em Direito pelo Centro Universitário Processus – UniProcessus.

³ Graduanda em Direito pelo Centro Universitário Processus – UniProcessus.

⁴ Graduanda em Direito pelo Centro Universitário Processus – UniProcessus.

⁵ Graduando em Direito pelo Centro Universitário Processus – UniProcessus.

ressocialização.

Abstract

This is a review of the article entitled "Application of penalties in heinous crimes: legal requirements to qualify the sordidness that typifies the criminal conduct", authored by Marcelly Campos Soares Meireles and Raimundo José de Oliveira Barros. The article was published in the journal "Curso de Direito – Original Article" of Faculdade Unidesc, in 2022, as part of the institutional repository.

Keywords: *heinous crimes; criminal penalties; legal requirements; sordidness; resocialization.*

Resenha

Esta é uma resenha do artigo intitulado “Aplicação das penas nos crimes hediondos: requisitos legais para qualificar a sordidez que tipifica a conduta delituosa”, sendo de autoria de Marcelly Campos Soares Meireles e Raimundo José de Oliveira Barros. O artigo foi publicado no periódico “Curso de Direito – Artigo Original da Faculdade Unidesc”, em 2022, fazendo parte do repositório institucional.

Quanto aos autores deste artigo, conheçamos um pouco acerca do currículo de cada um deles, uma vez que a formação ou a experiência de um autor contribui para a reflexão temática dos temas aos quais se propõe a escrever.

A primeira autora deste artigo é Marcelly Campos Soares Meireles, discente do curso de Direito da Faculdade Unidesc. Não há informações no corpo do artigo acerca de sua formação prévia ou de produções acadêmicas vinculadas, afora o fato de ser este o seu trabalho de conclusão de curso. Seu currículo Lattes pode ser visualizado neste link: <<http://lattes.cnpq.br/9527558575439220>>.

O segundo autor é Raimundo José de Oliveira Barros, professor orientador do curso de Direito da Faculdade Unidesc. A filiação institucional indica sua atuação acadêmica como docente, com Pós-Graduação em Direito e Processo Penal, com ênfase em pesquisas sobre as situações de mulheres no cárcere. Seu currículo Lattes pode ser visualizado neste link: <<http://lattes.cnpq.br/5575755567602948>>.

O artigo é dividido em: resumo, palavras-chave, abstract, keywords, introdução, conceito, aplicação da pena nos crimes hediondos (com subdivisões), alterações após o Pacote Anticrime (BRASIL, 2019), da ressocialização, considerações finais e referências.

Apresenta-se a aplicação das penas nos crimes hediondos, com foco nos requisitos legais que caracterizam a abjeção da conduta. Analisam-se as alterações introduzidas pela Lei nº 13.964/2019 (BRASIL, 2019), sobretudo em relação à execução penal, à progressão de regime e à ressocialização do apenado. A pesquisa baseia-se em fontes acadêmicas e materiais físicos, buscando amadurecer a compreensão hermenêutica sobre o tema por meio de revisão bibliográfica.

O tema deste artigo é “Aplicação das penas nos crimes hediondos: requisitos legais para qualificar a sordidez que tipifica a conduta delituosa”; discutiu-se a questão das alterações trazidas pela Lei nº 13.964/2019 (BRASIL, 2019) em relação aos tipos penais que se enquadram no tema. Partiu-se da hipótese de que as alterações legislativas representaram um endurecimento das regras de aplicação de pena e progressão de regime, mas não garantem melhorias no âmbito da ressocialização.

Neste artigo, o objetivo geral foi apresentar as principais mudanças legislativas após 2019, que trouxeram alterações na aplicação das penas nos ilícitos hediondos. Os objetivos específicos foram discorrer sobre as exigências legais para o juiz aplicar a pena

conforme a norma vigente; sobre a função da aplicação da pena em relação aos crimes; elencar as circunstâncias que servem para a dosimetria da pena; explicar sobre a possibilidade de ressocialização do preso a partir do entendimento da legislação atualizada.

A justificativa da pesquisa foi no sentido de informar a sociedade sobre as mudanças trazidas pelas novas legislações pertinentes ao tema. Tem impacto para a prática profissional da área e para o debate científico no âmbito jurídico, além de ser socialmente relevante, devido às consequências para o sistema prisional.

Utilizou-se como método a pesquisa bibliográfica, que buscou analisar o ordenamento jurídico brasileiro em um viés crítico. Por sua vez, a abordagem hermenêutica trouxe a compreensão da aplicação da pena e seus reflexos sociais, o que é importante para o tema quando se pensa em sua aplicabilidade.

No primeiro capítulo, apresenta-se o conceito de crimes hediondos, que são delitos de gravidade extrema, marcados pela repulsa social e pela resposta penal mais severa. A Lei nº 8.072/1990 (BRASIL, 1990) é o instrumento normativo que lista essas condutas e tem caráter taxativo. Em consonância com a Constituição (BRASIL, 1988), evidencia-se, de forma acertada, pois leva em consideração a proporcionalidade, que esses crimes atingem bens jurídicos de alta relevância, o que é justificativa idônea para o endurecimento das sanções. Conforme assinalam os autores, também com essa ponderação, a abjeção e a torpeza que os caracterizam legitimaria uma atuação rigorosa do Estado.

Seguindo para o segundo capítulo, os autores, com um raciocínio bastante concatenado, elucidam o debate sobre a temática e demonstram quais teorias são aplicáveis ou não no ordenamento jurídico e o porquê. Na primeira parte, dedicada às teorias sobre a função da pena, apresentam-se as concepções absolutas, ou seja, aquelas que veem a sanção como punição em si; as relativas, que são as que justificam a pena como forma de prevenção de novos delitos; e, por último, as mistas que são as que reúnem os dois entendimentos e atribuem ao Estado a tarefa repressiva e ressocializadora.

A partir disso, o texto volta-se aos elementos previstos no artigo 59 do Código Penal (BRASIL, 1940) que orientam o juiz na dosimetria, não podendo ser ignorados, pois é preciso pensar na proporcionalidade da resposta penal. Explica-se que a teoria limitada da culpabilidade ajuda a compreender como certos critérios são imprescindíveis na avaliação da responsabilidade do réu, reforçando que o Direito Penal democrático se baseia no fato e não na pessoa.

Posteriormente, analisam-se as circunstâncias e consequências do crime, trazendo à tona aspectos que podem agravar ou atenuar a pena, como, exemplificativamente, tempo, lugar, modo de execução e instrumentos utilizados; trata-se de dados secundários, mas que não podem ser esquecidos no momento da aplicação da sanção. Além disso, enfatiza-se a vitimologia como campo de estudo a ser aprofundado para compreender a relação entre réu e vítima, lembrando, corretamente, que em alguns casos há concorrência de culpas, situação que pode influenciar a interpretação judicial na punição da conduta.

O capítulo avança para a discussão da dosimetria da pena, que é o momento central da sentença criminal. A partir de três etapas o juiz define a resposta estatal, devendo respeitar o princípio constitucional previsto no artigo 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal (BRASIL, 1988) que versa sobre a individualização da pena. Nesse ponto, são ainda analisadas as possibilidades de atenuação em razão de fatores como idade, arrependimento, relevante valor moral ou social e confissão espontânea; e as agravantes relacionadas à reincidência, motivos torpes ou cruéis, uso de violência ou abuso de

autoridade.

Encaminhando-se para a conclusão desse tópico, abrange-se os regimes de cumprimento das alternativas penais. Reitera-se, de maneira pertinente, que ao magistrado cabe estabelecer o regime inicial, e que a pena privativa de liberdade pode ser cumprida em regime fechado, semiaberto ou aberto, de acordo com as especificidades de cada caso. Os autores corroboram a ideia de que a pena deve buscar o meio-termo entre repressão, prevenção e ressocialização, ainda que o sistema prisional brasileiro apresente sérias limitações, já conhecidas, de caráter estrutural e humanitário.

No terceiro capítulo, discorre-se sobre as alterações introduzidas pela Lei nº 13.964/2019 (BRASIL, 2019) no tratamento dos crimes hediondos, incluindo a ampliação do rol de delitos considerados dessa natureza. A intenção do legislador era de responder à pressão social com maior repressão, ainda que a expansão desse conceito não represente, em estimativas reais, um enfrentamento da criminalidade. Observa-se que a lei endureceu os critérios de progressão de regime, unificando a reincidência e ampliando as frações exigidas, o que traduz uma política de encarceramento mais longo e severo. Essa observação feita pelos autores também é coerente com o objeto do texto.

Outrossim, acompanha-se a análise dos autores ao advertir que a nova sistemática não trouxe verdadeira inovação. Ao revés, dificultou-se a saída do preso e agravou-se os problemas já crônicos do sistema penitenciário. O Estado não pode desconsiderar a dignidade humana e perpetuar condições degradantes de encarceramento em prol de um ficto rigor. Concorde-se com a crítica central dos autores no sentido de que o Pacote Anticrime (BRASIL, 2019) buscou simbolicamente reforçar a severidade penal, mas o fez sem oferecer soluções efetivas para problemas como a superlotação, a insalubridade prisional e a frágil capacidade ressocializadora do sistema.

No quarto capítulo, de maneira correta, o artigo aponta que o sistema penitenciário brasileiro permanece marcado por máculas incalculáveis e, por vezes, aparentemente insanáveis, de modo que as alterações trazidas pelo Pacote Anticrime (BRASIL, 2019) somente reforçaram o encarceramento sem oferecer soluções reais para a educação, o trabalho e a dignidade dos presos, o que perpetua altos índices de reincidência e viola direitos humanos fundamentais.

Nas considerações finais, evidenciou-se que a busca, por parte da legislação penal, é por maior rigor na repressão, contudo, as mudanças não se traduziram em avanços efetivos para a ressocialização dos condenados, o que é uma conclusão assertiva, já que se vê o aumento de crimes bárbaros mesmo com o recrudescimento das penas. A ampliação do tempo de encarceramento e, contraditoriamente, a ausência de políticas que assegurem a dignidade humana e promovam a reinserção social, demonstra, de maneira clara, que o Estado priorizou a punição em detrimento da reeducação, perpetuando as deficiências estruturais do sistema prisional brasileiro.

Referências

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 19 ago. 2025.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Diário Oficial da União: seção 1, Rio de Janeiro, RJ, 31 dez. 1940. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm. Acesso em: 19 ago. 2025.

BRASIL. Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990. Dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 26 jul. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18072.htm. Acesso em: 19 ago. 2025.

BRASIL. Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019. Aperfeiçoa a legislação penal e processual penal (Pacote Anticrime). Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 24 dez. 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13964.htm. Acesso em: 19 ago. 2025.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como elaborar uma resenha de um artigo acadêmico ou científico. *Revista JRG de Estudos Acadêmicos*. Vol. 3, n. 7, p. 95–107, 2020. DOI: 10.5281/zenodo.3969652. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/41>>. Acesso em: 3 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como escrever um artigo de revisão de literatura. *Revista JRG de Estudos Acadêmicos*. Vol. 2, n. 5, p. 29–55, 2019. DOI: 10.5281/zenodo.4319105. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/122>>. Acesso em: 13 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como fazer um projeto de pesquisa de um artigo de revisão de literatura. *Revista JRG de Estudos Acadêmicos*. Vol. 2, n. 5, p. 01–28, 2019. DOI: 10.5281/zenodo.4319102. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/121>>. Acesso em: 13 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Escolha do tema de trabalho de curso na graduação em Direito. *Revista Coleta Científica*. Vol. 5, n. 9, p. 88–118, 2021. DOI: 10.5281/zenodo.5150811. Disponível em: <<http://portalcoleta.com.br/index.php/rcc/article/view/58>>. Acesso em: 13 ago. 2021.

MEIRELES, Marcelly. Aplicação das penas nos crimes hediondos: requisitos legais para qualificar a sordidez que tipifica a conduta delituosa. *Repositório Institucional*, v. 1, n. 1, 2022. Disponível em: <<https://revistas.icesp.br/index.php/Real/article/view/3974>>. Acesso em 19 ago. 2025.